

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº CM-002/2020

Acrescenta à Lei Orgânica Municipal o Título VIII, Capítulo I, que dispõe sobre a decretação do estado de calamidade pública no Município e estabelece medidas de contingenciamento.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do §5º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do Título VIII, Capítulo I, com a seguinte redação:

TÍTULO VIII

DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

CAPÍTULO I

DA DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 168 Na ocorrência de situação de anormalidade decorrente de fato natural ou não, em que a capacidade de ação do Poder Público Municipal restar seriamente comprometida, poderá o Prefeito decretar por ato próprio o estado de calamidade pública.

§1º O decreto de calamidade pública editado deverá conter a delimitação da sua extensão temporal, bem como as medidas excepcionais a serem adotadas para o contingenciamento da situação que motivou a sua edição.

§2º O decreto de calamidade pública editado deverá ser levado a reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado.

§3º Compete ao Prefeito constituir Comissão que conte com a participação de membros dos Poderes constituídos, das Forças de Segurança e da sociedade civil organizada a quem competirá acompanhar a situação e a execução das medidas relacionadas ao contingenciamento da situação.

§4º Cessadas as condições que justificaram a decretação do estado de calamidade pública cumpre ao Prefeito promover a sua revogação.

Art. 169 Sem prejuízo das disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e de disposições legais pertinentes, constituem medidas automáticas, de efeitos imediatos, a serem adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o contingenciamento da situação de calamidade pública decretada:

I. a redução automática e imediata em 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio pago ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais, aos Assessores | Especiais do Poder Executivo com status de Secretário, e aos Vereadores pelo prazo em que perdurar a decretação do estado de calamidade pública;

II. a suspensão, pelo prazo estabelecido no decreto, dos contratos administrativos considerados não essenciais e cujo objeto não esteja relacionado aos motivos que justificaram a decretação do estado de calamidade pública;

III. a tomada das providências para redução em 20% (vinte por cento) do número de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo ocupados, excetuados aqueles cujas atribuições estejam relacionadas com os motivos que justificaram a decretação do estado de calamidade pública;

IV. a tomada das providências para redução em 20% (vinte por cento) do pessoal terceirizado e/ou contratado temporariamente, excetuados aquelas funções cujas atribuições estejam relacionadas com os motivos que justificaram a decretação do estado de calamidade pública;

V. a suspensão da possibilidade de realização de nomeações para ocupação de cargos de provimento efetivo e/ou em comissão de recrutamento amplo, excetuados aqueles cujas atribuições estejam relacionadas com os motivos que

justificaram a decretação do estado de calamidade pública ou, no caso específico dos cargos de provimento efetivo, quando iminente a expiração da validade do concurso público.

Parágrafo Único. As medidas indicadas no caput não prejudicam outras que venham a ser determinadas como medida de contingenciamento da situação de calamidade pública decretada, e têm efeitos automáticos e imediatos a contar do reconhecimento da decretação do estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa, perdurando até a cessação dos efeitos da medida.

Art. 170 Na pendência do estado de calamidade pública regularmente decretado fica autorizada a suspensão integral ou parcial de serviços públicos prestados pelo Município, excetuados aqueles considerados essenciais ou relacionados aos motivos que justificaram a decretação do estado de calamidade pública.

§1º Na pendência do estado de calamidade pública regularmente decretado fica a Câmara Municipal autorizada a suspender a realização das reuniões ordinárias ou a realizá-las de modo virtual, por meio de plataformas digitais, com garantia de ampla publicidade.

Art. 2º Essa Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação

Divinópolis, 17 de abril de 2020.

Rodrigo Kaboja

Vereador Presidente da Câmara Municipal
de Divinópolis

Ademir Silva

Vereador Vice-Presidente da Câmara
Municipal de Divinópolis

Renato Ferreira

Vereador Primeiro Secretário da Câmara
Municipal de Divinópolis

Nêgo do Buriti

Vereador Segundo Secretário da Câmara
Municipal de Divinópolis

Adair Otaviano

Vereador

César Tarzan

Vereador

Dr. Delano Santiago

Vereador

Edsom Sousa

Vereador

Eduardo Print Júnior

Vereador

Janete Aparecida

Vereador

Josafá Anderson

Vereador

Marcos Vinícius

Vereador

Matheus Costa

Vereador

Raimundo Nonato

Vereador

Roger Viegas

Vereador

Zé Luiz da Farmácia

Vereador

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta pela presente Emenda à Lei Orgânica Municipal tem por objeto estabelecer medidas automáticas e imediatas de contingenciamento a serem adotadas por ocasião do reconhecimento pela Assembleia Legislativa da decretação do estado de calamidade pública pelo Município de Divinópolis.

A contenção de despesas que integra o rol de medidas de contingenciamento tem aplicação imediata, atingindo inclusive a situação presente que motivou a proposição dessa Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Divinópolis, 17 de abril de 2020.

Rodrigo Kaboja

Vereador Presidente da Câmara Municipal
de Divinópolis

Ademir Silva

Vereador Vice-Presidente da Câmara
Municipal de Divinópolis

Renato Ferreira

Vereador Primeiro Secretário da Câmara
Municipal de Divinópolis

Nêgo do Buriti

Vereador Segundo Secretário da Câmara
Municipal de Divinópolis

Adair Otaviano

Vereador

César Tarzan

Vereador

Dr. Delano Santiago

Vereador

Edsom Sousa

Vereador

Eduardo Print Júnior

Vereador

Janete Aparecida

Vereador

Josafá Anderson

Vereador

Marcos Vinícius

Vereador

Matheus Costa

Vereador

Raimundo Nonato

Vereador

Roger Viegas

Vereador

Zé Luiz da Farmácia

Vereador